



09 de novembro de 2009
070/2009-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: Aprovação de Contratos Derivativos – Mercado de Balcão da BM&FBOVESPA.

Considerando o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 467/08, a BM&FBOVESPA comunica aos participantes de seus mercados os procedimentos e os critérios a serem observados, a partir desta data, para a aprovação de contratos derivativos registrados no mercado de balcão por ela administrado.

1. Da demanda para aprovação de novo contrato derivativo para registro

Deverá haver solicitação formal de participante do mercado BM&FBOVESPA. Alternativamente, a Bolsa poderá identificar o interesse do mercado pelo lançamento de contrato derivativo e disponibilizá-lo para registro no mercado de balcão organizado.

2. Do novo contrato derivativo

O solicitante da aprovação de novo contrato derivativo para registro deverá detalhar os seguintes itens em relação ao contrato:

- a) Principais características do contrato derivativo que se queira lançar;
- b) Caracterização do resultado (*payoff*) esperado do contrato derivativo;
- c) Contrapartes potenciais do contrato derivativo; e
- d) Periodicidade da divulgação do valor de mercado das posições em aberto no contrato derivativo.



070/2009-DP

.2.

3. Do ativo subjacente ao contrato derivativo

A BM&FBOVESPA poderá autorizar o registro de contratos derivativos referenciados em ativos negociados ou registrados em mercado organizado nacional ou internacional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

O registro de contratos derivativos referenciados em ativos ainda não autorizados a negociação ou a registro na BM&FBOVESPA poderá ser autorizado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo o solicitante da aprovação do novo contrato derivativo para registro informar:

- a) Objeto do contrato derivativo, definindo as principais características do ativo subjacente, e dos mercados em que esse ativo é negociado ou registrado.
- b) Unidade e forma de cotação do ativo subjacente;
- c) Fonte de obtenção dos valores de cotação do ativo subjacente; e
- d) Contingência adotada na falta da informação de cotação do ativo subjacente.

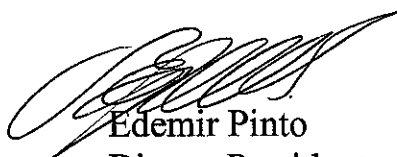
4. Da forma de liquidação do contrato derivativo

O solicitante da aprovação do novo contrato derivativo para registro deve informar a forma de liquidação, a saber:

- a) Liquidação física;
- b) Liquidação financeira

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Executiva de Produtos, pelo telefone (11) 2565-4500.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Marta Alves
Diretoria Executiva de Produtos